



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL N ° 582 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre pintura obrigatória, no âmbito do município de Redenção, de todos os obstáculos moderadores de velocidade (quebra-molas, lombadas e assemelhados), com tinta fluorescente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO aprovou e ELE e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal, obrigado a pintar com tinta fluorescente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, todos os obstáculos moderadores de velocidade ("quebra-molas", "lombadas" e assemelhados), existentes no Município.

Parágrafo Único - A tinta fluorescente a ser utilizada será na cor amarelo-limão, e deverá possibilitar rápida visualização e identificação.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Rua Garantã n. 450 – Vila Paulista – Redenção – Pará

Fone Fax (94) 3491-0322 - E-mail: cmr@jc.net.br





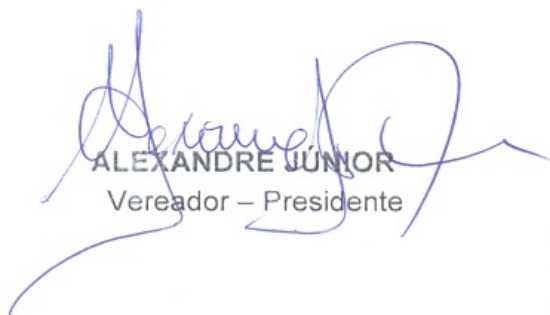
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO

PODER LEGISLATIVO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Plenário Professora Deuzuita, 01 de fevereiro de 2010.



ALEXANDRE JÚNIOR
Vereador – Presidente

...mtra

Rua Guarantã n. 450 – Vila Paulista – Redenção – Pará

Fone Fax (94) 3491-0322 - E-mail: cmr@jc.net.br